



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Ofício nº 02/2021/ASJU/GABPR

Lagoa Santa, 04 de janeiro de 2020.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Agostinho Patrus
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**

Assunto: Encaminha o Decreto Municipal nº 4.194/2020 que prorroga o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 para ratificação

Exmo. Sr. Presidente de Assembleia Legislativa,

Em 27 de março de 2020, o Município de Lagoa Santa editou o Decreto nº 3.985/2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) até 31/12/2020, ato normativo ratificado pela Assembleia Legislativa Mineira por meio da Resolução nº 5.545/2020.

Ocorre que a pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) ainda persiste, sendo que nos últimos meses os casos estão aumentando em todo o Estado, incluindo o presente Município, o que afeta diretamente na economia municipal.

Vale ressaltar que, o Poder Executivo já adotou várias medidas regulamentares e administrativas para o enfrentamento da doença e para amparar a população. Dentre elas, criou o Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 para monitorar e otimizar as medidas a serem adotadas, conforme Decreto Municipal nº 3.972/2020, possibilitou parcelamento de débitos e prorrogação de vencimentos, entre outros.

Contudo, tais medidas não são suficientes, tanto é que houve queda na arrecadação tributária e nesse cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de manutenção do decréscimo de receitas e elevação das despesas, o engendramento dos mecanismos de limitação de empenho exigidos pelo art. 9º da LRF poderá inviabilizar, dentre outras políticas públicas voltadas a prestação de serviços essenciais, o próprio combate a enfermidade de acarretou na situação calamitosa.

Importante esclarecer que a solução proposta possui caráter excepcional e é justificada pelo difícil contexto atualmente enfrentado. Ademais, a proposta em questão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

contribuirá para um consistente robustecimento do arcabouço legal e fiscal de modo a adotá-lo como instrumento adicional capaz de fazer frente ao difícil quadro de pandemia que persiste, sem, contudo, comprometer o necessário equilíbrio das contas públicas.

Portanto, foi necessário editar o Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020, prorrogando por mais 180 (cento e oitenta) dias o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), para fins de viabilizar o funcionamento do Município, atenuar e combater os efeitos negativos para a área da saúde e todos dos demais setores.

Vale ressaltar que a necessidade da ALMG ratificar o reconhecimento da prorrogação em ressalto, decorre do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal.

Diante das razões expostas e que levaram a propositura da presente medida, **solicito a ratificação da prorrogação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020.**

Em anexo, cópia dos Decretos Municipais nº 3.985, de 27 de março de 2020 e nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020.

Cordialmente,


Rogério César de Matos Avelar
Prefeito do Município de Lagoa Santa

Exmo. Sr. Deputado Presidente
Secretaria Geral da Mesa
Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-921



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.194, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;”

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia, e que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial; e

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar medidas necessárias para combater situações emergenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.


Art. 2º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.985, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de novembro de 2020, no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Lagoa Santa, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Orgânica do Município, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 3.972, de 17 de março de 2020.


Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal